



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.911, DE 01 DE AGOSTO DE 1.995

“Fixa o valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983.

D E C R E T A:

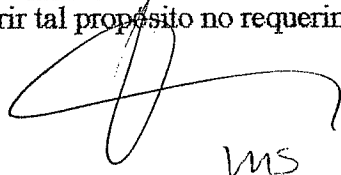
Artigo 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir de 01 de agosto de 1.995, os valores constantes da tabela abaixo, correspondentes aos preços por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Valores em Reais (R\$)

USO NA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE ACABAMENTO			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	180,00	145,00	112,00	85,00
APARTAMENTO	145,00	120,00	85,00	---
ESCRITÓRIO	142,00	120,00	98,00	---
COMERCIAL	120,00	110,00	95,00	85,00 2
INDUSTRIAL	120,00	115,00	105,00	90,00 2

NOTA: (01) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.
(02) Valor Aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à Construção Predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser


MS



Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2911 de 01/08/95 - fls.02.

(ser) dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de agosto de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício